



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem n. 061/2023**

**Em 17 de agosto de 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.08.2023 15:17 - 0000000001  
Sistema Integrado de Gestão do Município de Ponta Grossa - SIGMUN  
www.pontagrossa.pr.gov.br

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o projeto de lei que aprova o *Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBLAGENS LTDA, conforme específica.*

O presente Protocolo de Intenções é o resultado do trabalho incessante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional para a captação de indústrias para o polo industrial de Ponta Grossa.

Os investimentos por parte da indústria que pretende se instalar em Ponta Grossa são expressivos:

I. investimento de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) em obras;

II. 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) de área construída;

III. 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem;

IV. geração de 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

Em contrapartida à instalação da indústria o Município se comprometeu a:

I. Isentar as Taxas Municipais na fase de implantação:

- a) Taxa de Alvará de Construção;
- b) Taxa de Vigilância Sanitária;

II. Restituir o montante do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, incidente sobre a operação de aquisição do imóvel objeto da matrícula 69731, do 2º Serviço Registral da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei que aprovar este Protocolo de Intenções;

III. Isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vinculado aos serviços e obras de construção civil da planta da fábrica, item 7.02 da lei 7.500/2004;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV. Isentar o IPTU por 20 (vinte) anos a partir do funcionamento da planta;

V. Elaborar os projetos para pavimentação asfáltica até o mês de janeiro de 2024 e, até o mês de janeiro de 2025, concluir as obras de pavimentação, no trecho compreendido entre a BR 376, até o limite do imóvel adquirido pela empresa, conforme matrícula 69731 do 2º Serviço Registral de Imóveis.


A atração de parceiros comerciais para o Município não se faz apenas considerando as desonerações fiscais municipais, que são importantes, sem dúvida, mas, pelo fato de que o Município abre mão de receitas potenciais – literalmente inexistentes – uma vez que, caso a indústria opte por não se instalar no território municipal.

Entretanto, chegada do empreendimento no Município soma no Produto Interno Bruto Local, expande as bases industriais, amplia a oferta de empregos diretos e indiretos e, principalmente, dá continuidade ao planejamento de desenvolvimento industrial do Município de Ponta Grossa iniciado pelo saudoso Prefeito Cyro Martins, ainda na década de 1970, quando da criação do PLADEI, Plano de Desenvolvimento Industrial, que mudou o ritmo de desenvolvimento do Município.

A *CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBLAGENS LTDA* dedica-se à produção de diversos itens com a matéria prima "polímero politereftalato de etileno". A característica da empresa é o modelo industrial próprio de reciclagem e retirada do material descartado pelos usuários, para reaproveitamento do polímero, o que resulta em substancial vantagem para o meio ambiente, tanto pela despoluição, quanto pela reutilização cíclica da matéria prima.

A atividade industrial não encontra paralelo, até o momento, dentro do parque fabril do Município, o que lhe agrega ainda mais valor, na medida em que em torno dela toda uma cadeia produtiva nova será fortalecida no Município de Ponta Grossa, como as cooperativas de catadores e remoção de material para despoluição ambiental.

Considerando esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FILIPE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

280/2023


AS COMISSÕES DE  
CIVIL - C.F.O. - C.O.S.P.T.M.U.A.  
O.A.P.I.C.T.M.A.

Em 21/08/2023

Presidente da Câmara Municipal

Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., conforme especifica.

- Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, em 17 de agosto de 2023, parte integrante desta Lei.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do Protocolo de Intenções.

  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – PROJETO DE LEI**

**Protocolo de Intenções celebrado entre o**  
**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e**  
**CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

*essj*

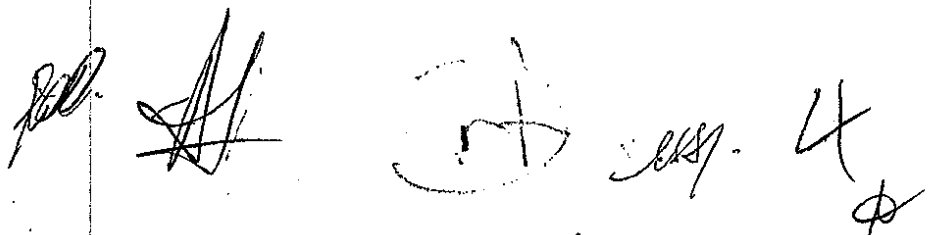
## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para implantação da planta industrial da empresa CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n. 950, Bairro da Ronda, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, por sua Prefeita Municipal **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, CPF n. 256.285.859-04 no pleno uso e gozo do mandato prefeital, pelo Secretário Municipal Indústria, Comércio e Qualificação Profissional **PAULO BARBOSA PINTO**, Secretário Municipal da Fazenda, **CLÁUDIO GROKOVISKI**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**, e **CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.328.827.0001-57, NIRE 42.205.117.907, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Bairro Espinheiros, Itajaí – SC, Cep 88317-902, neste ato representada por seus administradores, **ALVARO MARIA QUEIJO NOUGUE**, inscrito no CPF sob nº 747.148.481-00 e **RAFAEL DE OLIVEIRA MADEIRA JACQUES**, inscrito no CPF sob nº 080.492.281-00, na forma da 5ª alteração do Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acordam a decisão firme e definitiva para a consecução dos objetivos deste Protocolo de Intenções, o qual tem caráter contratual e vincula ambas as partes em suas obrigações e direitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.



I - A empresa se compromete a investir R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) para realização dos projetos de sua unidade fabril no Município de Ponta Grossa.

II - Construir um total de 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) para área de lavado, serviço de lavado, escritórios, área de injeção de preformas PET, e serviços de injeção.

III - Destinar 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem de sucata.

IV - Criar 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se compromete a:

I - Isentar as Taxas Municipais na fase de implantação:

a) Taxa de Alvará de Construção.

b) Taxa de Vigilância Sanitária.

II - Restituir o montante do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI, incidente sobre a operação de aquisição do imóvel objeto da matrícula 69731, do 2º Serviço Registral da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei que aprovar este Protocolo de Intenções.

III - Isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vinculado aos serviços e obras de construção civil da planta da fábrica, item 7.02 da lei 7.500/2004.

IV – Isentar o IPTU por 20 (vinte) anos a partir do funcionamento da planta.

V – Elaborar os projetos para pavimentação asfáltica até o mês de janeiro de 2024 e, até o mês de janeiro de 2025, concluir as obras de pavimentação, no trecho compreendido entre a BR 376, até o limite do imóvel adquirido pela empresa, conforme matrícula 69731 do 2º Serviço Registral de Imóveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua assinatura e sua prorrogação ou renovação dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as partes, podendo encerrar-se antecipadamente pela conclusão das obrigações das partes.

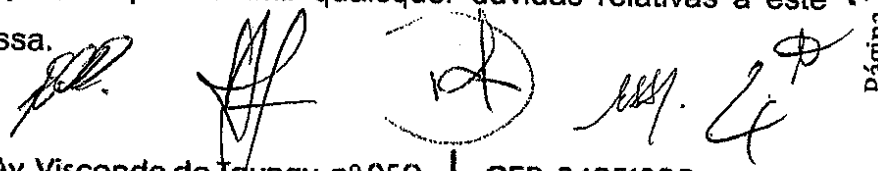
Parágrafo único. O presente Protocolo só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo por escrito, sendo que quaisquer negociações verbais não produzirão efeito algum enquanto não forem ratificadas por escrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA**

I - As partes Cristalpet Sul Indústria, Comércio de Embalagens Ltda e o Município de Ponta Grossa se dão por justas e comprometidas com a realização do contido neste protocolo de intenções e ambas cooperarão para sua integral concretização.

II - As partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que o presente instrumento será assinado de forma física, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas.

III - As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este protocolo a comarca de Ponta Grossa.



IV - Por estarem de acordo com as disposições deste protocolo de intenções, as partes assinam o presente documento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Ponta Grossa, 17 de agosto de 2023.**

Pelo Município de Ponta Grossa:

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

  
**PAULO BARBOSA PINTO**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

  
**CLÁUDIO GROKOVISKI**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Por Cristalpet Sul Indústria, Comércio de Embalagens Ltda:

  
**ALVARO MARIA QUEIJO NOUGUE**  
Administrador

  
**RAFAEL DE OLIVEIRA MADEIRA JACQUES**  
Administrador

Testemunhas:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA LEI Nº 1.110 DE 1988  
DE 11 DE 1988 LEI Nº 1.110 DE 1988 LEI Nº 1.110 DE 1988

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 280/2023

**Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme específica.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à consideração dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, epigrafado, que "Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme específica."

Conforme se infere da Mensagem nº 061/2023, que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

(...)

O presente Protocolo de Intenções é o resultado do trabalho incessante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional para a captação de indústrias para o polo industrial de Ponta Grossa.

Os investimentos por parte da indústria que pretende se instalar em Ponta Grossa são expressivos:

I. investimento de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) em obras;

II. 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) de área construída;

III. 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem;

IV. geração de 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, inciso I, e 50 do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Relevante destacar que o Protocolo de Intenções que se busca aprovação através do Projeto de Lei, vem ao encontro do interesse público, com geração de emprego e renda ao Município de Ponta Grossa.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Lei Orgânica do Município em seu art. 71, inciso XIX, estabelece que compete ao Prefeito Municipal celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, "ad referendum" ou com autorização prévia da Câmara Municipal, quando comprometerem receita ou não prevista no orçamento.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 280/2023, reservando o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de agosto de 2023.

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

**APROVADO**

Em   
**FILPE CHOCIAI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Requerimento Nº 443/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os Vereadores que o presente subscrevem, Requerem, com fulcro nos artigos 114, IV, 133 e 134, do Regimento Interno a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos seguintes Projetos de Lei:

- PL 382/22 - Altera a Lei nº 13.833, de 01/10/2020 – Prorroga prazo para implantação de empreendimento
- PL 021/23 - Cria o Estacionamento Regulamentado – ESTAR (Revoga a Lei 3573/83)
- PL 059/23 - Altere a Lei nº 13.540/2019 – Conselho Mun. Direitos da Mulher
- PL 067/23 - Institui o Programa de Adiantamento De Despesas as Unidades Escolares e CMEIS
- PL 113/23 - Institui o Programa Residência Técnica (RESTEC) para os cursos de Administração, Arquitetura, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Serviço Social e Tecnologia da Informação no âmbito do Município de Ponta Grossa
- PL 145/23 - CAE R\$ 18.000,00 SMCSF
- PL 146/23- CAE R\$ 61.600,54- FASPG (Ações COVID)
- PL 160/23- Implantação de Condomínios de Chácaras (SEI 30170/2022)
- PL 161/23 - Altera Lei 14.585/23 – Transporte Coletivo (Passe Livre Estudantes)
- PL 172/23- CAE R\$ 296.645,34 FASPG
- PL 173/23 - CAE R\$ 15.000,00 SME/ Emenda Paulo Balansin
- PL 180/23 - Doação Pura e Simples imóvel Associação Reviver/ Estado do Paraná (Revoga Lei 3.408/91)
- PL 186/23 - CAE R\$ 132.620,87 FMS
- PL 190/23 - Alienação lotes Pq Auto Estrada/ Visconde de Taunay
- PL 204/23 - Alienação Lote 04 do Ouro Verde (José F. Coelho)
- PL 212/23 - CAE R\$ 22.727,27 – SMFDS
- PL 216/23- Autoriza outorga direito de nomeação de espaços públicos (naming rights)
- PL 217/23- Revoga Lei n. 13.630/2019 Doação área SEBRAE
- PL 231/23- CAE R\$ 150.211,24 FMS
- PL 237/23- Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024
- PL 247/23 - Altera Lei 14.110/2021 – Estrutura SEFAZ/ Depto. Convênios
- PL 248/23 - Alienação e investidura área Vila Estrela/ Patrimonial Empreendimentos Imob.
- PL 258/23 - CAE R\$ 1.000.000,00 – SMCSF / Videomonitoramento
- PL 261/23 - CAS R\$ 125.289,64 FASPG
- PL 280/23 - Protocolo de Intenções Cristalpet Sul
- PL 297/23 - Altera Lei 14.497/22 – Estatuto Direitos Pessoas Deficientes
- PL 307/23 - Altera Lei 9.094/2007 – Fundo Municipal de Trânsito
- PL 308/23 - CAE R\$ 87.471,36 FASPG
- PL 311/23 - CAE R\$ 2.647.289,17 SMC (SMC precisa urgente – verba uso ate 31/12/23)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#443#2023#1#0#0#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

PL 312/23 - Doação de área distrito industrial a Master Cargas (Revoga Lei n. 13.904/2020 – Tatrabrás)

PL 315/23 - Altera Lei n. 11.233/2012 Ref. COMDEMA (Inclui SEFAZ e Assoc Engenheiros e Arquitetos)

PL 327/23 - Alteração de permissão de uso DFGG -IBC

PL 328/23 - Permissão de uso Vale do Tibagi - IBC

Justifica-se a presente proposição pela relevância dos conteúdos dos 33 projetos elencados, aliada à necessidade de dar andamento a várias ações do Poder Executivo que dependem da provação dos referidos Projetos.

Sala das Sessões, em 11/09/2023.

BIANCO  
Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO  
Vice-Presidente

DIVO  
Vereador

DR. ERICK  
3º Secretário

DR. ZECA  
2º Secretário

FELIPE PASSOS  
Vereador

GERALDO STOCCO  
Vereador

IZAIAS SALUSTIANO  
Vereador

JAIRTON DA FARMACIA  
Vereador

JOCE CANTO  
Vereadora

JOSI KIERAS DO COLETIVO  
Vereadora

JULIO KULLER  
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#443#2023#1#0#0#1





**LÉO FARMACÊUTICO**  
Vereador

**PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
1º Secretário

**PROFESSOR CARECA**  
Vereador

# **Câmara Municipal de Ponta Grossa**

## **Estado do Paraná**

**MISSIONÁRIA ADRIANA**  
Vereadora

**PAULO BALANSIN**  
Vereador

**SARGENTO GUIARONE JUNIOR**  
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#443#2023#1#0#0#1



# Câmara Municipal de Pontal Grossa

## Assinatura Digital

### Verificação de Certificação

Documento: Requerimento nº 443/2023 Iniciado: 06/09/2023 16:47:54 Condição: Processo de assinaturas em andamento

### Lista de signatários

Nome	Data
BIANCO	11/09/2023 12:51:11
DANIEL MILLA FRACCARO	12/09/2023 14:08:31
DIVO	11/09/2023 16:06:57
DR. ERICK	06/09/2023 16:47:54
DR. ZECA	
FELIPE PASSOS	06/09/2023 18:15:32
GERALDO STOCCO	11/09/2023 16:09:09
IZAIAS SALUSTIANO	06/09/2023 18:11:19
JAIRTON DA FARMACIA	11/09/2023 13:51:10
JOCE CANTO	
JOSI KIERAS DO COLETIVO	
JULIO KULLER	11/09/2023 14:50:31
LÉO FARMACÊUTICO	11/09/2023 14:40:12
MISSIONÁRIA ADRIANA	13/09/2023 14:06:19
PASTOR EZEQUIEL BUENO	
PAULO BALANSIN	11/09/2023 14:49:28
PROFESSOR CARECA	11/09/2023 15:08:36
SARGENTO GUIARONE JUNIOR	

DOCUMENTO IMPRIMIR OUTRA VERIFICAÇÃO

Data da Verificação: 13/09/2023 13:56:11



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 280/2023

*Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme específica.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à consideração dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme específica."*

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 061/2023, que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

O presente Protocolo de Intenções é o resultado do trabalho incessante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional para a captação de indústrias para o polo industrial de Ponta Grossa.

Os investimentos por parte da indústria que pretende se instalar em Ponta Grossa são expressivos:

I. investimento de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) em obras;

II. 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) de área construída;

III. 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem;

IV. geração de 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 280/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de setembro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÁNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 280/2023

*Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme especifica.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à consideração dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, conforme especifica."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 061/2023, que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

O presente Protocolo de Intenções é o resultado do trabalho incessante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional para a captação de indústrias para o polo industrial de Ponta Grossa.

Os investimentos por parte da indústria que pretende se instalar em Ponta Grossa são expressivos:

I. investimento de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) em obras;

II. 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) de área construída;

III. 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem;

IV. geração de 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 280/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de setembro de 2023

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
TURISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 280/2023

PARANÁ **Aprova o Protocolo de Intenções**  
**celebrado entre o Município de Ponta**  
**Grossa e CRISTALPET SUL**  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE**  
**EMBALAGENS LTDA. conforme**  
**específica.**

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador DR ERICK CAMARGO

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA".

Após o parecer da CLJR pela admissibilidade da matéria, o projeto em exame vem a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere na Mensagem nº 061/2023, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

A CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBLAGENS LTDA dedica-se à produção de diversos itens com a matéria prima "polímero politereftalato de etileno". A característica da empresa é o modelo industrial próprio de reciclagem e retirada do material descartado pelos usuários, para reaproveitamento do polímero, o que resulta em substancial vantagem para o meio ambiente, tanto pela despoluição, quanto pela reutilização cíclica da matéria prima.

A atividade industrial não encontra paralelo, até o momento, dentro do parque fabril do Município, o que lhe agrega ainda mais valor, na medida em que em torno dela toda uma cadeia produtiva nova será fortalecida no Município de Ponta Grossa, como as cooperativas de catadores e remoção de material para despoluição ambiental.

(...)

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos na Mensagem Prefeital, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se, este Relator, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 280/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, por unanimidade, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 280/2023.

Sala das Comissões,  
20 de setembro de 2023.

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Presidente

  
Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Relator

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

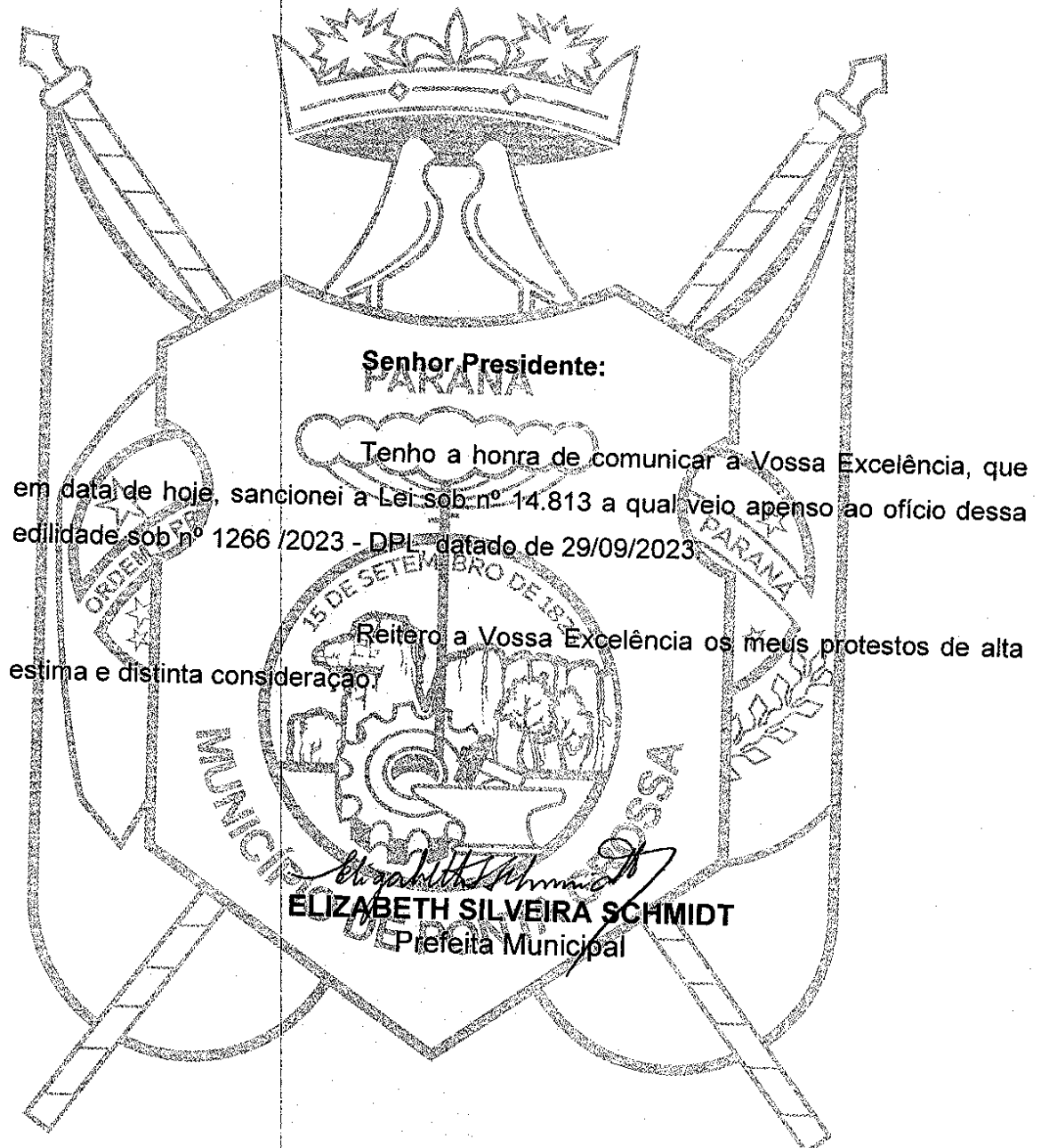
PONTA GROSSA

**200**  
anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
GABINETE DA PREFEITA - AV. BRASIL, 1500 - JARDIM SÃO CARLOS - PONTA GROSSA - PARANÁ

**OF. 4.509/2023 – GP**

**Em 02 de outubro de 2023.**



**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.813 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1266 /2023 - DPL - datado de 29/09/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Elizabeth Silveira Schmidt*  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FILIPE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

**LEI Nº 14.813**

**SANCIONADO**  
Em 02 de Setembro de 2023  
*Elizabeth Silveira Schmid*  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMID**  
Prefeita Municipal

Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Fica aprovado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Ponta Grossa e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, em 17 de agosto de 2023, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do Protocolo de Intenções.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 27 de setembro de 2023.

**Ver. FILIPE CHOCIAI**  
Presidente

**Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
1º Secretário

Proj. 280/23

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 5#1#9#4#1#280#2023#1#0#0#1





# **Câmara Municipal de Ponta Grossa**

## **Estado do Paraná**

**ANEXO – LEI Nº 14.813**

**Protocolo de Intenções celebrado entre o**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e**  
**CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

Este documento e cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 5#1#9#4#1#280#2023#1#0#0#1







# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para implantação da planta industrial da empresa CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, que entre si celebram o, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n. 950, Bairro da Ronda, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, por sua Prefeita Municipal ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, CPF n. 256.285.859-04 no pleno uso e gozo do mandato prefeitoral, pelo Secretário Municipal Indústria, Comércio e Qualificação Profissional PAULO BARBOSA PINTO, Secretário Municipal da Fazenda, CLÁUDIO GROKOVSKI, Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO, e CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.328.827.0001-57, NIRE 42.205.117.907, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Bairro Espinheiros, Itajaí – SC, Cep 88317-902, neste ato representada por seus administradores, ALVARO MARIA QUEIJO NOUGUE, inscrito no CPF sob nº 747.148.481-00 e RAFAEL DE OLIVEIRA MADEIRA JACQUES, inscrito no CPF sob nº 080.492.281-00, na forma da 5ª alteração do Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acordam a decisão firme e definitiva para a consecução dos objetivos deste Protocolo de Intenções, o qual tem caráter contratual e vincula ambas as partes em suas obrigações e direitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CRISTALPET SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

- I - A empresa se compromete a investir R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) para realização dos projetos de sua unidade fabril no Município de Ponta Grossa.
- II – Construir um total de 17.820,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados) para área de lavado, serviço de lavado, escritórios, área de injeção de preformas PET, e serviços de injeção.
- III – Destinar 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área descoberta para armazenagem de sucata.
- IV – Criar 167 (cento e sessenta e sete) empregos diretos e 780 (setecentos e oitenta) indiretos (estimados).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

- I – Isentar as Taxas Municipais na fase de implantação:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

- a) Taxa de Alvará de Construção.
- b) Taxa de Vigilância Sanitária.

II – Restituir o montante do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, incidente sobre a operação de aquisição do imóvel objeto da matrícula 69731, do 2º Serviço Registral da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei que aprovar este Protocolo de Intenções.

III – Isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vinculado aos serviços e obras de construção civil da planta da fábrica, item 7.02 da lei 7.500/2004.

IV – Isentar o IPTU por 20 (vinte) anos a partir do funcionamento da planta.

V – Elaborar os projetos para pavimentação asfáltica até o mês de janeiro de 2024 e, até o mês de janeiro de 2025, concluir as obras de pavimentação, no trecho compreendido entre a BR 376, até o limite do imóvel adquirido pela empresa, conforme matrícula 69731 do 2º Serviço Registral de Imóveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua assinatura e sua prorrogação ou renovação dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as partes, podendo encerrar-se antecipadamente pela conclusão das obrigações das partes.

Parágrafo único. O presente Protocolo só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo por escrito, sendo que quaisquer negociações verbais não produzirão efeito algum enquanto não forem ratificadas por escrito.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

I - As partes Cristalpet Sul Indústria, Comércio de Embalagens Ltda e o Município de Ponta Grossa se dão por justas e comprometidas com a realização do contido neste protocolo de intenções e ambas cooperarão para sua integral concretização.

II - As partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que o presente instrumento será assinado de forma física, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas.

III - As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este protocolo a comarca de Ponta Grossa.

IV - Por estarem de acordo com as disposições deste protocolo de intenções, as partes assinam o presente documento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2023.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Pelo Município de Ponta Grossa:

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal PAULO BARBOSA PINTO  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

CLÁUDIO GROKOVISKI  
Secretário Municipal da Fazenda LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Por Cristalpet Sul Indústria, Comércio de Embalagens Ltda:

ALVARO MARIA QUEIJO NOUGUE  
Administrador RAFAEL DE OLIVEIRA MADEIRA JACQUES  
Administrador

Testemunhas:

